

---

## LA CONSTITUCIÓN Y EL TRIBUNAL CONSTITUCIONAL: “*O mito da Suprema Corte*” em Enterría e o Supremo Tribunal Federal

*João Jampaulo Júnior*<sup>1</sup>

*Eduardo Garcia Enterría* em sua obra intitulada “*La Constitución y El Tribunal Constitucional*”,<sup>2</sup> aborda o tema do controle da constitucionalidade destacando a criação norte-americana da “*Judicial Review*”, salientando a sua importância para o sistema constitucional já que, reelaborada por *Kelsen*, seu ponto inicial é que a Constituição é uma norma jurídica e não uma norma qualquer. É a primeira das leis, é a lei superior, onde se encontram esculpidos os supremos valores de um determinado ordenamento. Essa supremacia aparece assim, como o fundamento de todas as normas jurídicas do sistema.

*Enterría* observa que a Constituição Americana de 1787 consagra expressamente que a Lei Fundamental é o supremo direito da terra, e assim, vincula os juizes, prevalecendo mesmo sobre disposições contrárias das Constituições ou Lei dos Estados membros, daí a razão de citar o caso *Marbury x Madison* onde o *Juiz Marshall* decide aplicar a Constituição em detrimento da lei federal com ela incompatível, surgindo, destarte, o princípio capital de Direito Público norte-americano consistente na obrigação mais forte, na vinculação do juiz à Constituição.

O autor ressalta que para o povo americano, o signo que representa a liberdade e a perpetuação das leis e respeito às normas está refletido na imagem da *Suprema Corte*, e não na imagem do Presidente. Compete assim à Suprema Corte fazer respeitar as normas e os princípios constitucionais, e as suas decisões produzem efeito “*erga omnes*”, sendo que a declaração de inconstitucionalidade torna nula a lei e, conseqüentemente, todos os efeitos por ela produzidos.

O *mito da Suprema Corte* para o povo americano, na análise do autor, caracteriza-se pelo fato de que a Constituição se torna um instrumento elaborado pela providência divina, onde os legisladores constituintes equiparam-se a santos e os juizes do Supremo Tribunal

---

<sup>1</sup>. Mestre e Doutor em Direito do Estado (Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP.

<sup>2</sup> Comentário e reflexão sobre texto da obra de ENTERRIA, Eduardo Garcia. *La Constitución y El Tribunal Constitucional*. Madrid: Editorial Civitas, 1985, p. 127-128.

---

aparecem como sumo sacerdotes, guardiões do texto sagrado no Palácio de Mármore. Compete assim, àquele Tribunal, aplicar a Constituição e impedir que ela seja desrespeitada sob qualquer forma. Havendo conflito entre a norma comum e a norma constitucional, esta sempre prevalecerá determinando a invalidez da norma infraconstitucional. Criou-se dessa forma a revisão judicial - “*judicial review*” - como controle judicial sobre a constitucionalidade das leis.

Entre nós, verifica-se que o Supremo Tribunal Federal detém competências que se aproximam da Suprema Corte Americana, pois é através dele que se dá a última palavra sobre a constitucionalidade ou não das leis. Sua decisão, igualmente, produz efeitos “*erga omnes*”. As decisões do Supremo Tribunal Federal apresentam uma característica própria que é o envio do decisório ao Senado Federal que, por intermédio da expedição de Resolução, reproduz os efeitos da sentença.

Como crítica, destacamos o fato de que muitas vezes as decisões do Supremo Tribunal Federal adotam um cunho mais político que jurídico. Talvez isso ocorra, em face da maneira como se processa sua composição e a indicação dos Ministros que o compõe, onde o elemento político é determinante.

### **Referências:**

ENTERRIA, Eduardo Garcia. *La Constitución y El Tribunal Constitucional*. Madrid: Editorial Civitas, 1985.